



Número: **0000673-76.2018.8.17.3020**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Ouricuri**

Última distribuição : **01/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HELENA DALVANY RODRIGUES SOARES (REQUERENTE)	FRANCISCA ALSILEIDE LOPES DE HOLANDA SAMPAIO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ARUANA SEGUROS S.A. (REQUERIDO)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
77278 142	20/03/2021 11:49	Despacho



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

2ª Vara da Comarca de Ouricuri

AV FERNANDO BEZERRA, 1285, Forum Josué Custódio de Albuquerque, Centro, OURICURI - PE - CEP: 56200-000 -
F:(87) 38744783

Processo nº **0000673-76.2018.8.17.3020**

REQUERENTE: HELENA DALVANY RODRIGUES SOARES

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, ARUANA SEGUROS S.A.

DESPACHO

DESPACHO

01 - Da prova pericial – Em razão da edição do Ato Conjunto nº 13, publicado no DJe do dia 17.03.2021, redesigno a Audiência designada para dia 06.04.2021

A prova pericial é indispensável à instrução e julgamento de feitos dessa natureza, sendo certo que o(a) requerente não tem condições de arcar com os custos para a realização do exame pericial, pois litiga sob os auspícios da justiça gratuita.

Observo, ainda, que a Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT, em resposta à solicitação da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos do TJPE, por meio do Ofício DPVAT/JUR nº 583/2015, comprometeu-se em efetuar o pagamento das perícias realizadas pelos peritos indicados pelo magistrado, desde que sejam vinculadas aos processos do Consorcio do Seguro DPVAT.

Naquela missiva, restou consignado que o magistrado terá a responsabilidade de nomear um perito de sua confiança, tendo a Seguradora Líder o encargo de promover o pagamento dos honorários periciais em até 15 (quinze) dias, contados da intimação para o pagamento. O valor estabelecido para cada laudo pericial foi de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Em sequência, verifico ser possível a aplicação analógica da



Recomendação Conjunta 01 de 15 de novembro de 2015 do CNJ, que dispõe sobre a adoção de procedimentos uniformes nas ações judiciais que envolvam a concessão de benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e auxílio-acidente, antecipando-se parcialmente a fase probatória e invertendo-se a ordem da produção da prova para o fim de determinar, de ofício, independentemente da fase processual, a realização da prova pericial. Objetivava-se a economia processual, possibilitando, inclusive, a solução rápida e pacífica do conflito, a qual deve ser sempre promovida e estimulada pelo Juiz, providências estas que encontram respaldo legal, entre outros, nos seguintes dispositivos: art. 5º, inciso LXVIII, da CF, e arts. 139, incisos II e V, e 370, ambos do NCPC.

Não se pode olvidar que a possibilidade da adoção de tal procedimento vem prevista expressamente no Novo Código de Processo Civil (arts. 381, inciso II, e 361).

Nomeio como perito, para realização do exame pericial judicial, **Garibaldo de Santana Lacerda, CREFITO nº 87889-F**, fisioterapeuta com especialização em perícia e assistência técnica judicial, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar dossiê nesta Vara.

O perito nomeado deverá responder os quesitos utilizados pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco para realização de mutirões de ações relativas à cobrança de seguro DPVAT, que já se encontram em seu poder, bem como à disposição das partes para consultas neste juízo.

O laudo pericial deverá ser elaborado neste juízo, em sala própria disponibilizada ao perito.

Arbitro os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais).

02 - Designo a data de 06.04.2021, às 09h50mim para realização da perícia.

Intimem-se as partes, através de seus advogados, da data designada, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, arguam o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indiquem assistentes técnicos e apresentem quesitos, caso queiram e já não o tenham feito.

Acrescento que os pagamentos dos honorários dos processos inclusos no mutirão deverão ser depositados pela requerida, em conta à disposição desse juízo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do ato, sendo certo que os exames periciais serão realizados em regime de mutirão, reunindo várias causas, de forma a garantir maior celeridade e efeito prático no andamento de feitos como o ora tratado.

03- Abra-se vista para impugnação da parte autora, nos termos do artigo



351 do mesmo diploma.

04 – Após a juntada do laudo pericial, vista às partes para manifestarem-se.

05 – Após o prazo do item 04, expeça-se Alvará para levantamento dos honorários periciais.

06 - Ao final, venham-me conclusos os autos. Vistos, etc.

Intimem-se. Cumpra-se.

Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, atribuo ao presente ato, assinado, força de MANDADO / OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

OURICURI, 19 de março de 2021

Juiz(a) de Direito

